



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 164/2017
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 094/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
EVENTUAIS E FUTUROS COM EMPRESA
ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECÂNICOS
PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA
DE TODA A FROTA DA SECRETARIA MUNICIPAL
DE PROMOÇÃO SOCIAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA PRIMEIRA
LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ MF sob nº 03.802.344/0001-02, com sede na Rua Miguel de Carvalho, 158, centro, Bom Jardim/RJ, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Promoção e Assistência Social FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE, brasileiro, divorciado, RG nº 04632243-4 DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 641.474.367-49, residente e domiciliado na rua Satembreno do Amaral, Vivendas Márcia, nº 18, apt. 403, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.221.574/0001-64 situada a Rua Luiz Correa, 08, centro, Bom Jardim/RJ, CEP: 28660-000, neste ato representada por seu sócio JOSÉ ADNÃ DA SILVA PORTELLA, inscrito no CPF sob o nº 974.013.237-53 e R.G. nº 077438869, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2017, tipo menor preço por item, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos dos Processo Administrativo nº 2565, de 17.05.2017, em nome da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O objeto do presente é eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SMPAS com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2017, com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada o valor estimado de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Único – O valor estimado constitui mera estimativa, não obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega das cestas, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Mensalmente a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, e a apresentará à Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, responsável pela solicitação dos serviços, para conferência de dados, então seguirá o trâmite para efetivação do pagamento.

Parágrafo Segundo – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

Parágrafo Quinto – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no item 20.6, do Edital do Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 094/2017, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Sexto - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br)).

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária:

P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 43.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irredutíveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice de inflação tomando como base IGPM – Índices Gerais de Preços de Mercado.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

Parágrafo Segundo - O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos obedecerá a data da efetiva entrega dos produtos e o período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, obedecendo ao índice IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na compra, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços, e terminará com a prestação do serviço no prazo de 12 meses.

Parágrafo Primeiro - Após a emissão da nota de empenho e assinatura do contrato elaborado pela Procuradoria Jurídica Municipal, a Empresa vencedora do certame iniciará a prestação de serviço no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - A prestação dos serviços será feita conforme determinação do Secretário de Promoção e Assistência Social e responsáveis pelos respectivos serviços de manutenção mecânica, baseados nas demandas e pelo planejamento elaborado.

CLÁUSULA NONA- DA ABRANGÊNCIA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados correspondem a MANUTENÇÃO MECÂNICA/ELÉTRICA, que abrange TODOS OS SISTEMAS de: Motor; Transmissão; Direção; Suspensão (dianteira e traseira); Transmissão; Arrefecimento; Elétrico/Eletrônico; Alimentação.

CONCEITUAÇÃO E PLANO DE MANUTENÇÃO:

1 - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

1.1 - Os serviços de manutenção a serem executados pela contratada nos veículos da frota oficial classificam-se em:

a) Manutenção operacional: compreende o conjunto de atividades que consiste em sanar, na medida do possível, leves imperfeições constatadas, tais como: funcionamento do motor; níveis de água da bateria e do radiador, combustíveis e óleos; pneus e rodas; freios; luzes; cintos de segurança; extintor de incêndio; etc.

b) Manutenção periódica preventiva: compreende na sistemática regular de revisões e serviços para garantir as melhores condições de desempenho do veículo, no que se refere a seu funcionamento, rendimento e segurança, assim como, prevenir a ocorrência de defeitos que possam redundar em danos nos componentes, ou mesmo na paralisação do veículo.

c) Manutenção corretiva: visa tornar operacional o veículo ocasionalmente desativado em decorrência de defeitos, bem como reparar avarias.

1.2 - Os serviços de manutenção operacional, periódica e corretiva abrangem todos os itens dos veículos descritos na requisição.

1.3 - A manutenção periódica é de caráter preventivo, e deverá ser realizada com a periodicidade recomendada pelos fabricantes e de acordo com as especificações dos mesmos, sempre mediante solicitação da contratante.

1.4 - A manutenção corretiva inclui os defeitos originados por término de vida útil dos componentes, por defeitos em peças ou sistemas, e por motivo de colisão.

1.5 - Do tempo necessário para a manutenção dos veículos:

a) para manutenção periódica e corretiva: máximo 4 (quatro) dias úteis além do prazo de entrega, pelo(s) fornecedor(es), da(s) peça(s) eventualmente necessária(s), devidamente justificada;

b) para serviços especiais (assim considerados os serviços de manutenção corretiva especializada não realizada pela contratada): prazo a ser convencionado com a fiscalização do contrato, apresentando as devidas motivações, o qual deverá ser compatível com o padrão de tempo utilizada pelas montadoras.

1.6 - Todos os serviços prestados possuirão garantia de no mínimo 90 dias. Se, dentro deste prazo, houver necessidade de execução do mesmo serviço, tal será feito sem custo para a contratante.

1.7 - Os veículos que passarem por manutenção pela empresa vencedora do certame licitatório deverão ser entregues após devidamente testados.

2 – DOS SERVIÇOS



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

2.1 - Os serviços serão executados pela contratada (vencedora do Certame Licitatório do tipo MENOR PREÇO/HORA) sob a tabela de cada montadora, para cada lote, obedecendo ao estabelecido na Lei 8.666/1993 e demais normas legais e segundo os interesses e necessidades da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

2.2 - Uma vez informado o problema, a contratada terá prazo máximo de 48 horas, desta comunicação por meio de ordem de serviço/ autorização, para apresentar a solução para o mesmo e iniciar os trabalhos contratados.

2.3 - Todo serviço a ser executado deverá ser submetido ao fiscal do contrato, constando de relatório escrito, quantificando o serviço em horas, contadas a partir da entrega do veículo na oficina contratada.

2.4 - O transporte do veículo ou equipamento até a oficina contratada será feito pela contratante.

2.5 - Os serviços executados terão garantia de, no mínimo 90 dias contados do recebimento da Nota Fiscal.

2.6 - A contratada terá meta estimada, conforme demanda, a realização de serviços de natureza preventiva e/ou corretiva mínima de 02 (dois) e máximo de 04 (quatro) equipamentos semanais, o que pode variar do tipo de serviços e tempo de execução por equipamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor:

FISCAL DE CONTRATOS, BRUNO BORGES PEREIRA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº 13346725-8 DETRAN/RJ, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 105.334.157-13, MATRÍCULA Nº 11/6420 – SMPAS.

Parágrafo Primeiro - O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a aquisição ou prestação do serviço, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Parágrafo Segundo – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

Parágrafo Terceiro – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

I - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- II - Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- III - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- IV - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Edital;
- V - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI - Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- VII - Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

- I - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação;
- II - Prestar o serviço solicitado em conformidade com os prazos determinados, devendo comunicar por escrito a fiscalização do contrato qualquer caso de força maior que justifique o atraso na prestação dos mesmos.
- III - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- IV - Garantir que todos os produtos necessários à prestação dos serviços sejam de procedência lícita e dentro da legalidade fiscal no que se refere à aquisição para tal fornecimento.
- V - Arcar com as despesas de carga, descarga e frete referentes ao objeto desta licitação;
- VI - Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.
- VII - Compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, fretes, etc.
- VIII - Apresentar preços que reflitam os de mercado no momento;
- IX - Possuir as devidas autorizações para prestação dos serviços.
- X - Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes da aquisição no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental e equipamentos de segurança.
- XI - Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido, todos os serviços recusados pela fiscalização do contrato;
- XII - Responder por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XIII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuá-los de acordo com as especificações constantes das montadoras;
- XIV - Possuir oficina localizada no Município de Bom Jardim/RJ ou nas proximidades. **Caso a Empresa vencedora tenha sua oficina localizada a em um raio de distância superior à de 20 km (vinte quilômetros) da sede da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, situada à Rua Miguel de Carvalho, nº 158, Centro – Bom Jardim/RJ, DEVERÁ ARCAR COM TODOS OS CUSTOS ADICIONAIS DE DESLOCAMENTO DO VEÍCULO PARA QUE**



SEJA REALIZADA A MANUTENÇÃO, o que afasta a possibilidade de que a contratante seja penalizada por atrasos na execução dos serviços.

XV - Os veículos que não estiverem em condições de rodagem, ou seja, de trafegarem em vias públicas a Empresa vencedora deverá se responsabilizar pelo serviço de guincho ou reboque até a oficina.

XVI - Responsabilizar-se expressamente por quaisquer danos causados ao veículo desde que, comprovadamente, tenham ocorrido quando da prestação dos serviços de manutenção, ou seja, ocasionados por empregados da empresa, prepostos ou terceiros.

XVII - Possuir equipamentos, ferramentas e mão-de-obra compatíveis com todos os veículos indicados e especificados neste projeto básico;

XVIII - Apresentar diagnóstico dos serviços solicitados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação;

XIX - Iniciar os serviços apenas após aprovação expressa do setor responsável da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social e/ou receber ordem de serviço do setor responsável.

XX - Regular, ajustar, e lubrificar os veículos e realizar testes mecânicos quando necessário;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de descumprimento, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na entrega do objeto: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciada limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará rescisão contratual, sem prejuízo de multa cabível.

IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo - O atraso na entrega no objeto por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre a Contratante e a Contratada, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços, e terminará com a prestação do serviço no prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo máximo de até 20 dias, contados da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 30 de Novembro de 2017.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FLÁVIO DE ALMEIDA E ALBUQUERQUE
CONTRATANTE

PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Isiane dos Santos

CPF Nº: 103.838.147-90

NOME: Bruno B. Pereira

CPF Nº: 105.334.157-13



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 2565/17

Pregão Presencial nº 094/17

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 0164/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADO: PRIMEIRA LINHA DA SERRA AUTO PEÇAS LTDA

B) OBJETO: O objeto do presente é eventual e futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção compreendendo a prestação de serviços mecânicos para manutenção preventiva e corretiva em geral de toda a frota municipal da SMPAS com fornecimento de mão de obra, conforme especificações no Anexo I – Termo de Referência.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará a Contratada valor estimado de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços, e terminará com a prestação do serviço no prazo de 12 meses.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte P.T: 0900.0824400712.088, ND 3390.39.00, Conta 43.